

**LEI Nº 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.534/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, Km 2,5 – nº 1755, para implantação de linha de distribuição de energia, primária e secundária, no Município de Ibitinga, especificamente para atender as necessidades de terceiros interessados.

**Art. 2º.** A implantação da rede de distribuição, seja primária ou secundária, será precedida de projeto técnico aprovado pela concessionária mencionada no artigo anterior.

**Art.3º.** A rede de distribuição será implantada numa das laterais da estrada, adotando-se a largura mínima definida no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997.

**Parágrafo Único.** Fica também autorizada a concessão de servidão de área para os casos de necessidade de transposição de vias públicas urbanas ou rurais, respeitada a legislação vigente.

**Art.4º.** O proprietário deverá cientificar-se de que, dentro da faixa de 5,00 (cinco) metros abaixo da linha de distribuição, não poderá executar nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometem a segurança da rede implantada.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 02 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração